

Tabela de Emolumentos / 2017

Anexo da **Portaria nº 4.627/CGJ/2016**

(a que se refere o § 1º do artigo 2º da Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, atualizado nos termos do artigo 50, caput, da citada Lei nº 15.424/2004 c/c o artigo 17, parágrafo único, da mencionada Lei nº 20.379/2012)

TABELA 7 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com a expedição de certidão, com Juiz de Paz, com a publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos, as respectivas certidões de habilitação e de casamento e o respectivo assento. (Item com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)	176,05	26,50	202,55
2 – Diligência para Casamento fora do serviço registral, mas na sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial. (Item com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19414, de 30/12/2010).	335,07	43,09	378,16
3 – Diligência para Casamento fora do serviço registral e da sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial. (Item com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19414, de 30/12/2010).	524,84	67,50	592,34
4 – Registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção; averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial, excluída a certidão	46,86	6,02	52,88
5 – Transcrição, excluída a certidão:			
a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	79,14	10,16	89,30
b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira	79,14	10,16	89,30
6 – Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	46,86	6,02	52,88
7 - Assento de casamento, excluída a certidão. (Item com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012 Vide art. 17 da Lei nº 20.379/2012)	46,86	6,02	52,88
8 – Certidão de livros, assentamentos e documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício ou de dados de outros serviços registrares recebidos eletronicamente, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico. (Item	29,82	6,02	35,84

com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19414, de 30/12/2010).			
9 – Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	5,81	0,74	6,55
10 – Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos. OBS: Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão	5,81	0,74	6,55
11 – Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	32,72	0,00	32,72
12 – Diligência do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na sede do distrito, excluído o transporte	66,14	0,00	66,14
13 – Diligência do Juiz de Paz para casamento fora da zona urbana do distrito, excluído o transporte	132,48	0,00	132,48
14 – Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento. <i>(Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)</i>	29,82	6,02	35,84